Processo n.: @REP 23/80036980
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 018/2023 (Objeto: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetor para utilização nos veículos e equipamentos)
Responsável: Alexsandro Kohl
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Aurora
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 2120/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 018/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Aurora, para registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetor para utilização nos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal, secretarias e Fundo Municipal de Saúde.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Aurora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 45/2023
Data da Sessão: 22/11/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC